NAVIO BALIZADOR TENENTE BOANERGES

Aviso de Contratação 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	782512-NAVIO BALIZADOR TENENTE BOANERGES	PAULO VICTOR GOMES DE ARAUJO LIMA	04/11/2026 21:28 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	31/2026	63257.000092/2026-83

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

27/2026

CONTRATANTE (UASG)

782512

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e revitalização dos banheiros das praças (coberta de proa) e dos oficiais a bordo do Navio Hidrográfico "Tenente Boanerges", com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra (incluindo laminado fenólico HPL, forro de alumínio branco, luminárias LED estanques IP65, metais em aço inoxidável e descarte de resíduos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 18.185,79

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

NAVIO HIDROGRÁFICO BALIZADOR TENENTE BOANERGES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *27/2026*

(Processo Administrativo n° 63257.000092/2026-83)

Torna-se público que o Navio Hidrográfico Balizador “Tenente Boanerges”, por meio da divisão de convés, sediado no no cais ALFA da Base Naval de Aratu, CEP: 40800-990, Salvador-BA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de serviços de engenharia/manutenção para a reforma dos banheiros do Navio Hidrográfico "Tenente Boanerges", conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência:

- **1.1.1. Banheiro das Praças (Coberta de Proa):** Fornecimento e instalação de divisória e porta de giro do box sanitário; porta sanfonada do box do chuveiro; revestimento interno e carenagem em laminado fenólico (HPL); forro de alumínio branco com painéis removíveis; luminárias LED estanques; bancada com cuba inox e torneira de fechamento automático; espelho; acessórios em inox escovado; e rodapés de acabamento.

- **1.1.2. Banheiro dos Oficiais:** Revestimento interno do box em HPL com prateleira em inox; forro em alumínio branco; bancada /coluna em HPL com cuba inox e torneira cromada; espelho; luminária LED estanque; acessórios em inox escovado; e arremates gerais.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. [NÃO SE APLICA]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre objeto a ele relacionado;

3.3.5. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto faça parte, quando a contratação versar sobre objeto a ela relacionado;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo com dirigente ou agente público envolvido na contratação, conforme legislação vigente;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa condenada por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as regras de conflito de interesses.

3.5. O impedimento aplica-se também a tentativas de burla de sanções por interposição de terceiros.

3.6. A critério da Administração, autores de projetos poderão atuar no apoio técnico, desde que sob supervisão.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto não impede contratações integradas, conforme legislação.

3.9. Em contratações com financiamento internacional, aplicam-se também as restrições dos organismos financiadores.

3.10. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e insumos necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações previstas na legislação vigente.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar se o serviço ofertado atende aos critérios de preferência, quando aplicável.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123 /2006.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo.

4.13.1. Os lances poderão ser enviados automaticamente ou manualmente.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01*** (***um centavo)***

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. f*or insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.12. [NÃO SE APLICA]

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar certidões válidas.

7.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.4. Não será permitida a participação de consórcios de empresas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos permitidos pela legislação.

7.9. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças relativas a certidões quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.10. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com posterior comunicação da nova data e horário.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Aviso.

7.11.1. Na hipótese de inabilitação, será convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[NÃO SE APLICA]

Da Formalização da Contratação / Aceite da Nota de Empenho

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classado será convocado para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
8.2.2. a justificativa seja aceita pela Administração.

8.3. A contratação poderá ser formalizada por meio de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A assinatura do instrumento contratual poderá ocorrer por meio eletrônico.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, o fornecedor mais bem classificado será convocado para formalização da contratação, nos termos estabelecidos neste Aviso.

9.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. Caso não seja possível a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas.

9.4. A habilitação dos fornecedores remanescentes será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nos termos deste Aviso.

9.5. A convocação dos fornecedores remanescentes não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada por meio de emissão de **Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar ciência e aceite da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.2.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico, sendo considerada aceita a partir da confirmação de recebimento pelo fornecedor.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. substitui o contrato formal, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. aplicam-se as hipóteses de rescisão e prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de execução do objeto será o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou conluio entre fornecedores;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

11.6. A multa poderá ser recolhida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação.

11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a gravidade da infração;
- as circunstâncias do caso;
- os danos causados;
- eventuais agravantes ou atenuantes.

11.9. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

11.10. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da lei.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP.

11.12. As penalidades são passíveis de reabilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação.

12.1.2.1. Nesse caso, a contratação será realizada fora do sistema de dispensa eletrônica.

12.1.2.2. Poderá ser fixado prazo para adequação das propostas ou da documentação.

12.2. As providências acima também poderão ser adotadas no caso de ausência de interessados (procedimento deserto).

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

12.5. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado.

12.7. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação de suas propostas.

12.9. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Aviso.

12.10. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO VICTOR GOMES DE ARAUJO LIMA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 21:28:15.